

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 1.188, DE 2010

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005 (nº 1.376, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005 (nº 1.376, de 2003, na Casa de origem), que *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de agosto de 2010.

Senador Heráclito Fortes, Relator

Senador Adelmir Santana

Senador César Borges

Senadora Serys Slhessarenko

ANEXO AO PARECER Nº 1.188, DE 2010.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2005 (nº 1.376, de 2003, na Casa de origem).

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Emenda nº 1**(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)**

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas decorrentes da implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União e serão administradas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.”

Emenda nº 2**(Corresponde à Subemenda – CCJ à Emenda nº 2 – Plen)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante a esterilização permanente, cirúrgica, ou não, desde que ofereça ao animal o mesmo grau de eficiência, segurança e bem-estar.”